



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

OFÍCIO Nº 068/2026 | GABINETE DO PREFEITO

Itaú de Minas, 15 de abril de 2026.

**AO EXMO. SR.
RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 40/26.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo com elevada consideração, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, no exercício de suas competências constitucionais e legais, vem, por meio do presente expediente, apresentar **resposta formal ao ofício em epígrafe**, datado de **01 de abril de 2026**, por meio dos quais foram encaminhadas proposições legislativas aprovadas em Sessões Ordinária e Extraordinária havidas no dia **31 de março**.

Destarte, em fiel observância ao princípio da cooperação entre os Poderes e em respeito ao controle parlamentar exercido nos termos da legislação vigente, encaminho, a seguir, as manifestações técnico-administrativas do Poder Executivo em relação às matérias em tela, conforme solicitado e/ou indicado por essa Egrégia Casa Legislativa.

1 - ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2026, de autoria do Ilmo. VEREADOR RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA: Excelentíssimo Senhor Vereador; em atenção ao Anteprojeto de Lei apresentado por Vossa Excelência, que propõe a alteração da Lei Complementar nº 56, de 07 de novembro de 2019, instituindo o Programa Municipal de Regularização do Déficit de Área Permeável (PRDAP), informamos que a matéria será **encaminhada aos setores competentes da Administração Municipal para análise técnica e jurídica**.

A iniciativa será devidamente avaliada quanto à sua viabilidade, legalidade e eventuais impactos urbanísticos e ambientais, especialmente no que se refere às diretrizes do Plano Diretor Municipal.

A Administração Municipal agradece a contribuição de Vossa Excelência, reiterando o compromisso com o aperfeiçoamento contínuo da legislação urbanística do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

2 – INDICAÇÃO Nº 44/2026, de autoria dos Ilmos. VEREADORES DYONATAN CAMILO COSTA e MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA: Excelentíssimos Senhores Vereadores; em atenção à Indicação apresentada pelos nobres Vereadores, que versa sobre a possibilidade de vinculação da Associação de Proteção e Bem-Estar Animal de Itaú de Minas – ABPAIM à Secretaria Municipal de Saúde, cumpre-nos tecer as seguintes considerações.

Inicialmente, destaca-se que a Administração Municipal, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MIROSC), promoveu a reestruturação administrativa das parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), estabelecendo critérios técnicos e legais para sua adequada vinculação às respectivas Secretarias Municipais e aos Conselhos de Políticas Públicas correlatos.

Nos termos do referido diploma legal, as parcerias devem estar diretamente vinculadas ao órgão gestor da política pública pertinente à finalidade institucional da entidade, bem como ao respectivo conselho de controle social, o que exige coerência entre a atuação da OSC e a estrutura administrativa do Poder Público.

Nesse contexto, a alteração do vínculo institucional da ABPAIM — anteriormente ligada à Secretaria Municipal de Saúde — para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) decorreu de critérios técnicos devidamente fundamentados no ordenamento jurídico vigente.

Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais à crueldade. Tal dispositivo insere, de maneira inequívoca, a proteção e o bem-estar animal no âmbito do direito ambiental.

Corroborando esse entendimento, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica como infração penal as condutas de maus-tratos a animais, classificando-as como crimes ambientais, enquanto o Decreto Federal nº 6.514/2008 disciplina as infrações e sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo aquelas relacionadas à fauna.

Ademais, sob a ótica da organização administrativa e do princípio da simetria institucional, verifica-se que, no âmbito da União, as políticas públicas voltadas à proteção animal estão inseridas na estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ao passo que, no Estado de Minas Gerais, tais atribuições encontram-se sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Nesse sentido, revela-se tecnicamente adequado e juridicamente coerente que, no âmbito municipal, tais ações também estejam vinculadas à pasta ambiental.

Importa salientar, por oportuno, que a atuação da Secretaria Municipal de Saúde permanece relevante e complementar, especialmente no que se refere às ações de vigilância sanitária, controle de zoonoses e proteção da saúde pública, caracterizando-se, portanto, como atuação transversal, e não como eixo estruturante da política de proteção e bem-estar animal.

Dessa forma, a atual vinculação da ABPAIM à Secretaria Municipal de Meio Ambiente não apenas atende aos preceitos legais e constitucionais aplicáveis, como também observa critérios técnicos de organização administrativa, alinhando o Município de Itaú de Minas às diretrizes adotadas nos âmbitos estadual e federal.

Por fim, não obstante a adequação da medida já implementada, informamos que a matéria continuará sendo objeto de análise permanente por parte da Administração Municipal, visando ao aprimoramento contínuo das políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal, sempre em observância ao interesse público.

3 – INDICAÇÃO Nº 45/2026, de autoria da Ilma. VEREADORA MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA: Excelentíssima Senhora Vereadora; em atenção à Indicação apresentada pela nobre Vereadora, que versa sobre a necessidade de substituição do carpete e reparo ou substituição das cadeiras do anfiteatro da Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva, cumpre-nos informar o que segue.

Após contato com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, bem como com a Direção da Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva, foi-nos esclarecido que a demanda já se encontrava em análise no âmbito da pasta e da própria unidade escolar, inclusive com a realização de levantamento prévio de custos.

Entretanto, conforme apurado, o valor estimado para a execução da intervenção — superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) — ultrapassou significativamente as expectativas iniciais, o que acabou por impactar o andamento imediato da medida, diante das limitações orçamentárias e da necessidade de priorização de outras demandas igualmente relevantes na área educacional.

Não obstante, importa ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte continuará envidando esforços no sentido de buscar alternativas viáveis para a solução da questão, especialmente no que se refere à captação e disponibilização de recursos financeiros que possam viabilizar a execução da referida melhoria.

4 – INDICAÇÃO Nº 46/2026, de autoria do Ilmo. VEREADOR RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA: Excelentíssimo Senhor Vereador; em atenção à Indicação apresentada pelo nobre Vereador, que versa sobre a implantação de um Centro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Controle de Zoonoses (CCZ) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, informamos, inicialmente, que a matéria será devidamente encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para análise e eventuais providências cabíveis.

Não obstante a relevância da proposta, cumpre esclarecer, sob o ponto de vista técnico e jurídico, que nem todos os serviços elencados na Indicação se inserem, propriamente, no escopo de atuação de um Centro de Controle de Zoonoses.

Os CCZs, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e normas técnicas correlatas, possuem como finalidade precípua a vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de fatores de risco à saúde pública, estando suas ações diretamente relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental. Nesse contexto, incluem-se, por exemplo, campanhas de vacinação antirrábica, controle de vetores e reservatórios de doenças, bem como ações educativas voltadas à prevenção.

Por outro lado, políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional de cães e gatos — como castração eletiva, microchipagem e programas permanentes de acolhimento e manejo de animais — não constituem, em sua essência, atribuições típicas dos Centros de Controle de Zoonoses, sendo atualmente tratadas, no âmbito municipal, como políticas ambientais.

Nesse sentido, importa destacar que a Secretaria Municipal de Saúde permanece responsável pelas ações de vacinação antirrábica, inclusive por meio de campanhas periódicas, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente assumirá, de forma estruturada, a condução das políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional, abrangendo, entre outras ações, a castração gratuita de cães e gatos, a microchipagem para identificação e controle, bem como o recolhimento de animais, podendo tais ações serem desenvolvidas de forma integrada entre as pastas, quando necessário.

No tocante à prática de eutanásia, cumpre salientar que a matéria demanda cautela e amplo debate com a sociedade, haja vista a existência de vedação legal em âmbito municipal, o que impõe limites à sua eventual adoção, ainda que em hipóteses excepcionais, devendo qualquer discussão sobre o tema observar rigorosamente os preceitos legais e éticos aplicáveis.

Por fim, no que se refere às ações de desratização e controle de vetores em logradouros públicos, estas já integram, rotineiramente, as atribuições da vigilância em saúde, sendo executadas conforme planejamento técnico da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Diante do exposto, reforçamos que, embora a proposta mereça análise, a estruturação de políticas públicas nessa área deve observar a correta delimitação de competências entre as Secretarias Municipais, em consonância com as normas técnicas e legais vigentes, garantindo maior eficiência administrativa e melhor atendimento ao interesse público.

5 – INDICAÇÃO Nº 47/2026, de autoria do Ilmo. VEREADOR DYONATAN CAMILO COSTA: Excelentíssimo Senhor Vereador; em atenção à Indicação apresentada pelo nobre Vereador, que versa sobre a necessidade de realização de poda dos galhos mais baixos das árvores localizadas no Estádio João Belarmino, bem como em outros espaços públicos com situação semelhante, informamos que a matéria será encaminhada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para análise e providências cabíveis.

Cumpre ressaltar, todavia, que, em razão do longo período de chuvas recentemente enfrentado pelo Município, as equipes responsáveis por tais serviços estiveram intensamente mobilizadas na execução de atividades prioritárias, especialmente voltadas à carpina e limpeza de áreas com crescimento acentuado de vegetação em diversos pontos da cidade.

Não obstante, com a normalização das condições climáticas, os serviços de poda e manutenção arbórea serão gradativamente retomados e incluídos no cronograma das equipes competentes, de modo a atender, dentro das possibilidades operacionais, às demandas existentes.

6 – INDICAÇÃO Nº 48/2026, de autoria do Ilmo. VEREADOR PATRICK APARECIDO GOULART CAMPOS: Excelentíssimo Senhor Vereador; em atenção à Indicação apresentada pelo nobre Vereador, que versa sobre a instauração das comissões responsáveis e a abertura de processo administrativo visando à Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos loteamentos Areia Branca e Morada do Sol, cumprenos informar o que segue.

A matéria em questão já foi objeto de reunião realizada na última segunda-feira, dia 13 de abril, nas dependências da Câmara Municipal, ocasião em que o tema foi amplamente discutido entre os presentes, inclusive com a participação do próprio autor da Indicação.

Na oportunidade, foram prestados os devidos esclarecimentos acerca dos procedimentos administrativos, das etapas necessárias à implementação da REURB e das medidas que vêm sendo adotadas pelo Poder Executivo Municipal no tocante à regularização das referidas áreas.

Dessa forma, considerando que o assunto foi recentemente debatido de forma direta, técnica e transparente, com a presença do nobre Vereador, entende-se que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

demanda apresentada já restou devidamente esclarecida e, portanto, superada no âmbito administrativo.

7 – INDICAÇÃO Nº 49/2026, de autoria do Ilmo. VEREADOR GEOVAN DOS SANTOS: Excelentíssimo Senhor Vereador; Em atenção à Indicação apresentada pelo nobre Vereador, que versa sobre a reconstrução dos beirais laterais da ponte de acesso à Rua Reinaldo Médice, bem como a avaliação técnica da estrutura e a devida sinalização durante o período de intervenção, informamos que as providências necessárias para o atendimento da demanda serão adotadas pelo Poder Executivo Municipal.

A matéria será encaminhada aos setores competentes para avaliação técnica e execução dos serviços, observando-se os critérios de segurança e prioridade, de modo a garantir a adequada recuperação da estrutura e a proteção dos usuários durante a realização das intervenções.

8 – INDICAÇÃO Nº 50/2026, de autoria dos Ilmos. VEREADORES GEOVAN DOS SANTOS e RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA: Excelentíssimos Senhores Vereadores; em atenção à Indicação apresentada pelos nobres Vereadores, que versa sobre o aumento da altura do redutor de velocidade existente na Rua Antônio Ferreira da Silva, bem como a implantação de sinalização vertical complementar e pintura refletiva de faixas zebreadas, informamos que a matéria será encaminhada aos setores competentes para análise e eventuais providências cabíveis.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário e, com agradecimentos de praxe, reitero protestos de elevada estima, respeito e admiração.

Atenciosamente.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO DE ITAÚ DE MINAS - MG